



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Portaria FF/DE Nº 83/2014

Autoriza o Setor de Patrimônio a patrimoniar os bens móveis (mobiliário e equipamentos) da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade (FEENA), que foram entregues pela FEPASA juntamente com o imóvel que compõe a referida unidade de conservação

Data de emissão:

08/04/2014

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando,

a Resolução SMA nº 87, de 14/12/1998, que autorizou o Instituto Florestal a praticar todos os atos de gestão necessários à plena administração e guarda dos imóveis, benfeitorias e bens móveis (mobiliário e equipamentos) do Horto Florestal Navarro de Andrade;

o Decreto Estadual nº 51.453, de 29 de dezembro 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.079, de 04 de março de 2009 e a Resolução SMA nº 16, de 03 de abril de 2007, que instituíram o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR e transferiram a gestão da Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade (FEENA) do Instituto Florestal para a Fundação Florestal;

que parte dos bens móveis (mobiliário e equipamentos) existentes na FEENA são oriundos da transferência do Horto Florestal Navarro de Andrade, da FEPASA para o Instituto Florestal e, após, à Fundação Florestal;

RESOLVE,

Artigo 1º - Autorizar a Diretoria Administrativa Financeira (DAF), por intermédio do Setor de Patrimônio, a proceder a patrimonialização dos bens móveis (mobiliário e equipamentos), anteriormente pertencentes à FEPASA e que foram transferidos à administração desta Fundação Florestal em face da Resolução SMA nº 87, de 14/12/1998 e do Decreto Estadual nº 51.453, de 29 de dezembro 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 54.079, de 04 de março de 2009.

Artigo 2º - O Setor de Patrimônio da DAF poderá solicitar apoio ao Núcleo Metropolitana e Interior (NMI) para a localização dos bens móveis que se enquadrem nesta situação e que passarão a integrar o patrimônio da Fundação Florestal.





FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 3º - Deverá ser realizado o levantamento destes bens no prazo de 120 (cento e vinte) dias e ser apresentado relatório com os bens patrimoniados.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 08 de abril de 2014.



OLAVO REINO FRANCISCO

Diretor Executivo

